

DELIBERAÇÃO N.º 002/2026 – CEPI/PR

Institui a Comissão Eleitoral responsável pela organização e condução do processo de escolha das representações dos Povos Indígenas e das Associações Indígenas no Conselho Estadual dos Povos Indígenas do Paraná – CEPI/PR para o biênio 2026–2028.

O Conselho Estadual dos Povos Indígenas do Paraná – CEPI/PR, reunido em sessão extraordinária, no dia 04 de março de 2026,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 21.430, de 19 de abril de 2023, que cria o Conselho Estadual dos Povos Indígenas do Paraná – CEPI/PR, assegurando a participação paritária dos povos indígenas nos processos de deliberação, implementação e fiscalização das políticas públicas a eles destinadas;

CONSIDERANDO que o mandato das pessoas Conselheiras é de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução, e que a representação dos povos indígenas decorre de processos eletivos próprios, conforme previsto na legislação vigente;

CONSIDERANDO a Deliberação n.º 001/2026 – CEPI/PR, que prorrogou excepcionalmente o mandato das pessoas Conselheiras representantes dos povos indígenas e associações indígenas, pelo prazo de 90 dias, para viabilizar a realização do novo processo de escolha;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência, participação, legitimidade e respeito às formas próprias de organização dos povos indígenas no processo de escolha das representações para o biênio 2026–2028;

CONSIDERANDO a competência do CEPI/PR para instituir comissões e grupos de trabalho necessários à execução de suas atribuições institucionais;

DELIBERA

Art. 1º Fica instituída a Comissão Eleitoral do Conselho Estadual dos Povos Indígenas do Paraná – CEPI/PR, responsável pela organização, coordenação e

acompanhamento do processo de escolha das representações dos Povos Indígenas e das Associações Indígenas no Conselho para o biênio 2026–2028.

Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Elaborar e submeter ao plenário do CEPI/PR a minuta do edital e do regulamento do processo eleitoral;
- II – Organizar e coordenar o processo de inscrição e habilitação das candidaturas;
- III – Analisar a documentação apresentada pelas representações indígenas e organizações;
- IV – Divulgar a relação de candidaturas habilitadas e inabilitadas;
- V – Conduzir os procedimentos necessários à realização da eleição;
- VI – Proceder à apuração dos resultados;
- VII – Elaborar ata e relatório final do processo eleitoral, encaminhando-os ao plenário do CEPI/PR para homologação;
- VIII – Deliberar sobre questões procedimentais e eventuais recursos, observadas a legislação vigente e o Regimento Interno do Conselho.

Art. 3º A Comissão Eleitoral será composta pelas seguintes pessoas Conselheiras:

- I – Anderson da Silva, representante da etnia Xetá;
- II – Angelo Kãvigtánh Rufino, representante da etnia Kaingang;
- III – Eloy Jacintho, representante da etnia Guarani;
- IV – Hayanne Geovana Iovanovitchi, representante da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;
- V – Josieli Andrea Spenassatto, representante da Secretaria de Estado da Cultura;
- VI – Ionara Blotz Menezes, representante da Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral elegerá entre seus membros quem a presidirá, sendo a pessoa responsável pela condução dos trabalhos.

Art. 4º A Comissão Eleitoral assegurará o acompanhamento institucional do processo eleitoral por representantes da Defensoria Pública do Estado do Paraná e do Ministério Público do Estado do Paraná, convidados para exercer a função de observação, acompanhamento e fiscalização da regularidade do processo.

§1º As instituições referidas no caput poderão participar das reuniões da Comissão Eleitoral e das etapas do processo eleitoral, com direito à voz e registro de manifestações, sem direito a voto.

§2º A participação institucional prevista neste artigo tem caráter colaborativo e de garantia da transparência e da lisura do processo eleitoral, sem prejuízo das atribuições constitucionais próprias de cada instituição.

§3º A representação da Defensoria Pública Estadual será desempenhada pela Defensora Camille Vieira da Costa e pelo Defensor David Alexandre de Santana Bezerra.

§4º A representação do Ministério Público Estadual será desempenhada pelo Procurador de Justiça Olympio de Sá Sotto Maior Neto e do Promotor de Justiça Rafael Osvaldo Machado Moura,

Art. 5º A Comissão Eleitoral poderá solicitar apoio técnico da Secretaria Executiva do CEPI/PR e da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI, para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 6º O resultado do processo eleitoral será submetido ao plenário do CEPI/PR para homologação, com posterior encaminhamento para os procedimentos de nomeação pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de março de 2026.

Miguel Alves

Presidente do Conselho Estadual dos Povos Indígenas do Paraná – CEPI/PR